



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.




CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.04.001/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS Vem convocar a licitante vencedora, EMPRESASOERGO SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 37.749.758/0001-37, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com Unidade o objeto ora licitado, conforme Edital e Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

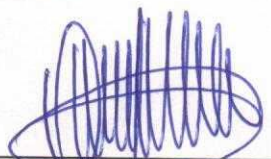
Brejo Santo-CE, 16 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

  
HELEN BARROS MIRANDA LUCENA  
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

16 / 01 /2024.

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILANCIA  
ARMADA**

Contrato nº 16.01.001/2024  
Processo nº 12.04.001/2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL Nº. 12.04.001/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS E A EMPRESA SOERGO SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 37.749.758/0001-37, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO 12.04.001/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ nº. 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, representada por seu titular o (a) Sr. (a) Helen Barros Miranda Lucena, CPF nº. 756.500.613-00, residente e domiciliado (a) nesta Cidade.

CONTRATADA: SOERGO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.749.758/0001-37, situada a Rua Campo Amor Rocha, 104, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, representada por Diego Feliz Herculano Terceiro, CPF nº. 665.989.903-00, brasileiro, administrador, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, Rua General Piragibe, nº 242, Apt. 1004, bairro parquelândia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº12.04.001/2023 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12.04.001/2023, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos deste CPSMBS – Policlínica José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 521.599,68 (quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

planilha de composição de custos a seguir (anexo), de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº12.04.001/2023:

- 5.2. Será admitida a repactuação salarial das categorias com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.
- 5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

- 6.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
  - 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
  - 6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
    - a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
    - b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
  - 6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
  - 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
  - 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.5. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.6. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irrazoável.
- 6.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: nº 0101-103010038.2.002; 0101-103010038.2.003, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
- 8.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, a critério da Administração Pública, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, da lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço continuado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 9.1. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme

10  
8



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.
- 9.4. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Depósito Vinculada, em nomeado prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
  - 9.5. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
    - 9.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
    - 9.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
    - 9.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
    - 9.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
  - 9.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017— SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
    - 9.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
    - 9.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
    - 9.6.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
    - 9.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
    - 9.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
  - 9.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  - 9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
  - 9.9. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
  - 9.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier prestar os serviços.
  - 9.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
  - 9.12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 9.13. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 9.14. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
  - 10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - 10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
  - 10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
  - 10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
  - 10.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 10.1.6. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 10.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.1.9. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DETRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.
- 10.1.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 10.1.11. A documentação exigida no item 10.1.10, será sempre do mês anterior ao da prestação de serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, uma base de apoio com preposto para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.
- 10.1.13. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 10.1.14. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 10.1.15. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 10.1.16. Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- 10.1.17. Fixar o domicílio bancário dos empregados em Brejo Santo - CE;





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 10.1.18. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.
- 10.1.19. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.20. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.
- 10.1.21. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.
- 10.1.22. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.
- 10.1.23. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte, quando houver, que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 10.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 10.1.26. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa N° 05, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
  - 11.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
  - 11.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 11.1.3. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 11.1.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.1.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
- 11.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.1.9. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 11.1.12. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 11.1.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 11.1.14. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um colaborador indicado pela Secretária Executiva que será denominado fiscal de contrato, que terá as seguintes obrigações:
  - 12.1.1. Exigir a entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
    - a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 13.2. Será cabível pena de multa:
- 13.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 13.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 13.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 13.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 13.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 13.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de



### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 13.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 13.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 13.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
- 13.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 13.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.




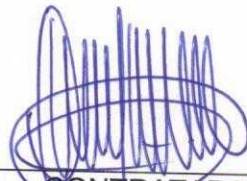
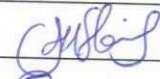

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.
- 15.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro do Município de Brejo Santo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Brejo Santo – CE, 16 de janeiro de 2024.

 CONTRATANTE Helen Barros Miranda Lucena Secretária Executiva CPSMBS		 CONTRATADA SOERGO SEGURANÇA LTDA CNPJ nº. 37.749.758/0001-37	
TESTEMUNHA 1:			
TESTEMUNHA 2:			



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

**ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**EMPRESA:** SOERGO SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 37.749.758/0001-37 com o lance final de R\$ 521.599,68 (quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

**1.3. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

A	Data de apresentação da proposta:	15/12/2023
B	Município/UF:	Brejo Santo-Ce
C	Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo:	CE000387/2023
D	Numero de meses da execução do contrato:	24 meses

TIPO DE SERVIÇO	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Vigilância 12x36 noturna	POSTO	02

**MÓDULOS:**

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Tipo de serviço – VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12x36
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria – R\$ 1.650,99
4	Categoria Profissional – VIGILANCIA ARMADA NOTURNA
5	Data Base da Categoria – 01/01/2023

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Parâmetro
1	Composição da remuneração	
A	Salário Base	R\$ 1.650,99
B	Adicional de Periculosidade – 30%	R\$ 495,30
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno (entre 22h e 5h)	R\$ 234,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (60/52,5min)	R\$ 243,15
F	Outros (especificar)	
<b>Total da remuneração</b>		<b>R\$ 2.623,44</b>

Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Parâmetro	R\$
A	13º (décimo terceiro) salário	1/12	8,33%
B	Férias	0 (contrato 24meses)	0,00%
C	Adicional de Férias (1/3 de férias)	(1/12)/3	2,78%
<b>Total do Submódulo 2.1</b>			<b>11,11%</b>
			<b>R\$ 291,46</b>

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2.	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 582,98
B	Salário Educação – (OPTANTE SIMPLES NACIONAL)	0,00%	-
C	SAT	3,00%	R\$ 87,45
D	SESC ou SESI - (OPTANTE SIMPLES NACIONAL)	0,00%	-
E	SENAI – SENAC - (OPTANTE SIMPLES NACIONAL)	1,00%	-
F	SEBRAE - (OPTANTE SIMPLES NACIONAL)	0,60%	-
G	INCRA - (OPTANTE SIMPLES NACIONAL)	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	R\$ 233,19
<b>Total do Submódulo 2.2</b>			<b>31,00%</b>
			<b>R\$ 903,62</b>

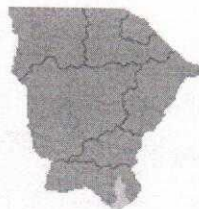
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	

*Handwritten signature*



## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

A	Vale – Transporte		-
B	Auxílio refeição/alimentação – R\$ 33,80		R\$ 446,16
C	Cesta Básica		-
D	Assistência médica e familiar		R\$ 90,00
E	Auxílio Creche		R\$ 0,10
F	Seguro de Vida		R\$ 11,00
G	Outros (especificar)		
<b>Total do Submódulo 2.3</b>			<b>R\$ 547,26</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 291,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 903,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 547,26
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.742,34</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	0,42%	R\$ 11,02
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,88
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 90,25
D	Aviso Prévio Trabalhado (APT)	1,06%	R\$ 27,81
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33%	R\$ 8,62
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,79
<b>Total do módulo 3</b>			<b>5,31%</b>
			<b>R\$ 139,37</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			
<b>Base de cálculo: remuneração mensal (total módulo 1)</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição na cobertura de férias	8,33%	R\$ 218,53
B	Substituição na cobertura de ausências legais	0,20%	R\$ 0,52
C	Substituição na cobertura de Licença Paternidade	0,030%	R\$ 0,79
D	Substituição na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,030%	R\$ 0,79
E	Substituição na cobertura de ausência por doença	1,500%	R\$ 13,12
F	Substituição na cobertura de afastamento Maternidade	0,160%	R\$ 4,20
<b>Subtotal</b>			<b>9,07%</b>
			<b>R\$ 237,95</b>
G	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	1,733%	R\$ 45,45
<b>Subtotal</b>			<b>10,80%</b>
			<b>R\$ 283,40</b>
H	Incidência do submódulo 2.2. sobre custo de reposição	3,35%	R\$ 87,85
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>14,15%</b>
			<b>R\$ 371,25</b>
<b>Submódulo 4.2 – Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo Intraornada (não haverá reposição, será garantido intervalo mínimo de 1 hora para descanso)		-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>-</b>
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 371,25
4.2	Substituto na Intraornada		-
<b>Total do módulo 4</b>			<b>R\$ 371,25</b>
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>65,02%</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		R\$ 29,59
B	Equipamentos		R\$ 48,63
C	Equipamentos de Proteção (EPI)		-
D	Outros (especificar)		-
<b>Total</b>			<b>R\$ 78,22</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	1,24%	
B	Lucro	1,20%	
C	Tributos	6,48%	
C.1	Tributos Federais (COFINS)	2,22%	



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

C.2. Tributos Federais (PIS)		0,48%				
C.3. Tributos Municipais (ISS)		3,78%				
<b>Total do módulo 6 (A+B+C)</b>		<b>9,66%</b>	<b>R\$ 478,72</b>			
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>						
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.623,44			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.742,34			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 139,37			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 371,25			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 78,22			
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			<b>R\$ 4.954,62</b>			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 478,72			
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>R\$ 5.433,33</b>			
<b>Total posto 12x36</b>			<b>R\$ 10.866,66</b>			
<b>3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	VIGILANCIA ARMADA	R\$ 5.433,33	2	R\$ 10.866,66	2	R\$ 21.733,32
<b>4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
	<b>DESCRIÇÃO</b>					<b>VALOR (R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *					R\$ 5.433,33
B	Valor mensal do serviço					R\$ 21.733,32
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). 24					R\$ 521.599,68



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 16.01.001/2024**

SOERGO SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.749.758/0001-37, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Diego Feliz Herculano Terceiro, CPF nº. 665.989.903-00, **AUTORIZA** o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, CNPJ Nº 12.987.708/0001-67, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 12.04.001/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS*, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia, se houver, prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brejo Santo, 16 de janeiro de 2024.

CONTRATADA  
SOERGO SEGURANÇA LTDA  
CNPJ nº. 37.749.758/0001-37






CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

**ORDEM DE SERVIÇOS**

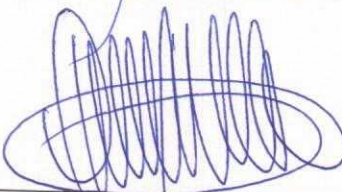
AUTORIZA O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.04.001/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA ARMADA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS, conforme descritos e especificados no Anexo I deste instrumento, resolve **AUTORIZAR** a empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº. 37.749.758/0001-37a iniciar o contrato, a partir desta data. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejo Santo-CE, 16 de janeiro de 2024.

  
HELEN BARROS MIRANDA LUCENA  
Secretária Executiva do CPSMBS

CIENTE:



CONTRATADA  
SOERGO SEGURANÇA LTDA  
CNPJ nº. 37.749.758/0001-37